



## PORTARIA FES 03/2023

### “Nomeação da Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social e Edital do Processo Seletivo de 2023”

O Diretor Presidente da Fundação Educacional Sorocabana – FES, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Nomear a Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social para receber, analisar, acompanhar as etapas instituídas, deferir e indeferir candidatos e fazer cumprir o Programa de Bolsa de Estudo Social, regido pela Portaria FES nº 02/2023, com os seguintes membros: Dra. **Iris Pedrozo Lippi**, presidente da Comissão, como também sendo representante do conselho e diretor financeiro da FES; **Thaline de Castro Oliveira**, secretária da Comissão, como também representante técnico-administrativo; do representante dos professores, Coordenação e Núcleo de Práticas Jurídicas, **Dra. Karen Cristina Moron Betti Mendes**; do setor de Responsabilidade Social, assim sendo, representante do corpo técnico-administrativo e assistente social, **Fabiola Alves de Paula Nascimento** e **João Antonio Proença de Sá**, representante discente do Centro Acadêmico Rubino de Oliveira.

Instituir o Edital de Bolsa de Estudo Social 2023, que segue em anexo.

Sorocaba, 24 de janeiro de 2023, LXVI da FES da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI.

---

Dante Soares Catuzzo Junior

**Diretor Presidente**



## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Pelo presente edital e nos moldes do PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL, torna-se pública a realização do Processo Seletivo para o ano letivo de 2023 aos alunos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI de modo exclusivo do 2º ao 5º Ano.

1.2. O Programa de Bolsa de Estudo Social, que fundamenta este Edital do Processo Seletivo 2023, tem por finalidade a contemplação dos alunos com perfil específico (situação socioeconômica) devidamente comprovado e analisado pela Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social, dentro da disponibilidade orçamentária e das regras expostas no Programa e neste Edital.

1.3. A análise de que trata este Edital, para a concessão da Bolsa de Estudo Social, é processada a partir da avaliação do Formulário de Inscrição de Bolsa de Estudo Social disponível no site da FADI, da documentação apresentada pelos candidatos e da Entrevista Social.

1.4. O formulário de inscrição deverá ser devidamente preenchido, instruído com toda documentação, e entregue pelo candidato no prazo e local previstos neste Edital, sob a pena de devolução e não efetivação da inscrição.

1.5. O preenchimento e a instrução do Formulário de Inscrição de Bolsa de Estudo Social supõem, respectivamente, completar todos os campos previstos com informações verídicas e cabais, e incluir cópias simples dos documentos solicitados, sendo devidamente rubricadas as páginas pelo candidato e ou responsável legal, em caso de menor púbere.

1.6. O desconto advindo do Programa de Bolsa de Estudo Social não é cumulativo com demais descontos contratuais, institucionais, bolsas afins, financiamento estudantil e demais programas institucionais, **observados o disposto no Artigo 34 do Programa.**



1.7. Em cumprimento ao Programa de Bolsa de Estudo Social, a porcentagem de desconto disponibilizada para rateio entre candidatos deste Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social de 2023 **será de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da mensalidade base estabelecido em contrato de Prestação de Serviços Acadêmicos, em conformidade com a **Portaria nº 01/2023**. O desconto será retroativo ao mês de janeiro de 2023, conforme o perfil e o estado financeiro do aluno, excluindo quaisquer ônus resultantes de atrasos, o qual será absorvido e cobrado do valor restante da mensalidade.

1.8. A porcentagem contemplada em processos seletivos anteriores não garante aos alunos o mesmo desconto ou qualquer direito adquirido, o que dependerá de nova análise socioeconômica nos termos deste Edital.

1.8.1. A eventual obtenção de bolsa de estudo social para o ano letivo de 2023, a que se refere o presente Edital, não gera direito à bolsa para os períodos posteriores, devendo o aluno concorrer novamente em cada ano letivo e nos termos do respectivo Edital, sendo certo que estará em **condição de igualdade** com todos os demais candidatos nos futuros processos que se aplicam aos processos anteriores.

## **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS**

2.1. A inscrição no processo seletivo de Bolsa de Estudo Social condiciona-se no cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos e demais ditames que serão descritos a seguir.

2.2. Condições para acesso ao Programa de Bolsa de Estudo Social:

- a) Ter cursado Ensino Médio completo em escolas públicas ou ter sido bolsista social (50% ou 100% do valor da mensalidade) em instituição privada, cumulativamente nos três anos;



- b) não ser aluno regularmente matriculado de transferência no ano letivo do processo seletivo, ou seja, ter, no mínimo, um ano de vínculo com esta Instituição (FADI);
- c) estar regularizado com a instituição no acadêmico e financeiro;
- d) estar regularmente matriculado no curso de graduação em Direito da FADI no 2º, 3º, 4º ou 5º no ano letivo vigente ao processo;
- e) **não possuir mais de 2 (duas) dependências** no ano letivo anterior e, no caso dos alunos de destrancamentos e transferências, será utilizado o último histórico de boletim de notas (observado o item b);
- f) ter no mínimo 75% de frequência no último ano letivo cursado;
- g) ter média mínima 6 (seis), somadas todas as notas do último ano letivo cursado, com dependências e adaptações, e dividido pelo total de disciplinas;
- h) comprovar *renda per capita de até três salários mínimos*<sup>1</sup> antes dos descontos, ou seja, com base nos valores brutos;
- i) realizar a inscrição no tempo estabelecido e com os documentos em suma, conforme este edital;
- j) não possuir financiamento aderido no ano letivo de 2023;
- e
- k) **não possuir nível superior completo.**

2.2.1. Admite-se que alunos inadimplentes, quanto às parcelas do próprio exercício de 2023, concorram às bolsas de estudo desde que a inadimplência seja justificada, com a respectiva comprovação da impossibilidade financeira do pagamento e o aluno esteja ciente das orientações do **Capítulo IX, artigo 33 - Programa de Bolsa de Estudo**

---

<sup>1</sup> Salário Mínimo vigente no Estado de São Paulo.  
Rua Dra. Ursulina Lopes Torres, 123 – Sorocaba – SP – CEP: 18030-103 – Fone: (15) 2105.1234 – e-mail: bolsa.estudo@fadi.br



### **Social.**

2.3.2. Os alunos contemplados pela Portaria FES 08/2021, em 2022, poderão ingressar no processo seletivo de 2023 para início de análise e encaminhamento para a entrevista, porém, para a contemplação efetiva, deverá estar regularmente matriculado no ano letivo vigente.

2.3.3. O mesmo se aplica aos demais alunos do 2º ao 5º ano de 2023, a matrícula deverá estar efetivada para a contemplação efetiva da bolsa social.

## **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. O candidato deverá imprimir e preencher o Formulário de Inscrição ao Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social, disponibilizado no site da FADI, na área de Bolsa de Estudo Social, anexar a documentação exigida e solicitada pela comissão.

3.2. O Formulário de Inscrição de Bolsa de Estudo Social deverá estar devidamente preenchido e assinado, bem como a documentação listada neste Edital e do Manual do Candidato, entregue ao setor de Responsabilidade Social no período de Inscrição, logo citado.

3.3. O atendimento para entrega do formulário e dos documentos físicos ocorrerá no setor de Responsabilidade Social da FADI, com agendamento prévio pelo e-mail [responsabilidadesocial@fadi.br](mailto:responsabilidadesocial@fadi.br).

3.4. O atendimento para entrega do formulário e dos documentos impressos será de forma presencial, com hora marcada e a seguinte organização: I) Formulário; II) Documentos de identificação do candidato; III) Documentos de notas e faltas do candidato (Boletim); IV) Comprovante de Ensino Médio dos três anos do candidato; V) Documentos da residência; VI) Documentos de identificação dos demais membros do Grupo Familiar/outros; V) Documentos de renda de todos, incluindo o candidato, de modo ordenado e separado de cada membro; VI) Anexos e demais.



3.4.1. O candidato deverá utilizar do e-mail institucional, sem exceções, para se comunicar com o setor de Responsabilidade Social e com a Comissão. Apenas serão aceitos os documentos dos candidatos realizados da maneira informada no item 3.3 e 3.4 deste Edital, sendo INDEFERIDOS os que não seguirem as regras.

3.4.2. O envio fora da ordem e de modo nomeado, como consta no **Item 3.4**, serão excluídos e não passarão para a análise e nem mesmo o deferimento da inscrição.

3.5. A inscrição só se efetivará com a **conclusão da análise prévia, da entrega total dos documentos exigidos** e da **efetivação da matrícula** junto à Secretaria Acadêmica para o ano letivo de 2023.

3.6 Em caso de alteração no horário de atendimento, o aluno será comunicado pelo setor responsável.

3.7. Todos os documentos recebidos, bem como as informações relacionadas aos dados pessoais dos interessados, serão tratados perante normas e diretrizes de privacidade e da proteção de dados embasadas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com o objetivo de prevenir perdas, divulgações e acessos não autorizados, acidentais ou não, com adequada segurança aos riscos decorrentes da natureza dos dados coletados.

3.8. As operações envolvendo o tratamento de dados pessoais limitam-se aos fins únicos e exclusivos de concessão da bolsa social aos alunos aprovados no processo seletivo e que, efetivamente, necessitem de auxílio financeiro por meio da bolsa de estudo aqui discriminada em conjunto com o Programa.

3.9. Caso o interessado deseje realizar algum pedido relacionado a seus dados pessoais, poderá fazê-lo para confirmar o tratamento, acessar, corrigir ou eliminar suas informações e outorgar ou revogar seu consentimento. Para isso, deve contatar os Encarregados de Dados (DPO), por meio da Secretária da Comissão, pelo e-mail [bolsa.estudo@fadi.br](mailto:bolsa.estudo@fadi.br), conforme artigo 18 da LGPD (Lei nº 13.709/2018).



3.9.1. As mesmas atribuições de DPO estendem-se para a assistente social do setor de Responsabilidade Social, na ausência da Secretária, pelo e-mail [responsabilidadesocial@fadi.br](mailto:responsabilidadesocial@fadi.br), que repassará a informação à Comissão para análise.

3.9.2. Os contatos ficam subdivididos em: Comissão, por meio da secretária, pelo e-mail [bolsa.estudo@fadi.br](mailto:bolsa.estudo@fadi.br), que servirá tão somente para sanar dúvidas da guarda de documentos (como exposto no item 3.9), recepcionar denúncias e comunicação com e da Comissão. Da recepção de pedidos, das regras, dos documentos e recursos, da análise e das demais questões, estas serão encaminhadas ao setor de Responsabilidade Social, pelo o e-mail [responsabilidadesocial@fadi.br](mailto:responsabilidadesocial@fadi.br), gerido pela assistente social Fabíola Alves de Paula Nascimento.

3.10 A guarda dos documentos se dará em **até sete anos** após a formação do candidato ou de seu trancamento ou cancelamento de matrícula, respeitando os prazos legais do cerne do direito civil e consumidor.

3.10.1. Ao término do curso, poderá o candidato ou contemplado requerer a exclusão das suas informações e arquivos, físicos e/ou digitais; devendo fazê-lo de forma expressa.

3.10.2. Mesmo diante do pedido de exclusão, todos os tratamentos realizados, anteriores ao eventual pedido de eliminação, ficam ratificados diante de suas finalidades específicas.

#### **4. DAS BOLSAS DISPONÍVEIS**

4.1. O rateio de bolsas será conforme disponibilidade orçamentária concedida pela FES – mantenedora da FADI.

4.2. Serão disponibilizadas **30 (trinta) bolsas de 50%** a serem distribuídas aos classificados pelo processo seletivo 2023, por critérios estabelecidos no Programa e no Edital.

4.2.1. A depender do resultado, a Comissão poderá ou não utilizar todas as bolsas



desde que seja com a finalidade de cumprir o Programa e Edital, não se distanciando das regras.

4.3. Caso a Comissão opte por realizar a guarda do orçamento para análise de casos excepcionais, em conformidade com o **artigo 10 do Programa**, será tão somente para casos comprovados e fundamentados de que houve agravamento na situação socioeconômica posterior ao prazo de inscrição, com base **artigos 34 aos 36 do Capítulo IX do Programa** e outros.

4.3.1. Não é obrigatório que a Comissão faça a guarda dos valores, em vista da responsabilidade orçamentária junto à Fundação Educacional Sorocabana, conforme o **artigo 10** do Programa FES \*\*/2023.

4.4. Todos os nomes dos candidatos serão publicados em uma única lista de classificação para o rateio de bolsas conforme este Edital.

4.4.1. A Lista Geral de Contemplados à ser publicada de modo amplo no site da FADI – área de Bolsa Social, será constituído pelo nome e em ordem alfabética, evitando assim exposições desnecessárias.

4.5. A análise da classificação levará em consideração os critérios deste Edital e do Programa, sendo deste o **Capítulo VI**.

4.6. A reserva exposta no **Item 4.3** não garante contemplação, cabendo à Comissão analisar o requerimento e dar as devidas orientações ou, sendo o caso, passar o aluno requerente ao crivo deste Edital e do Programa para análise do perfil socioeconômico.

4.6.1. A fundamentação deverá se valer de dados socioeconômicos que se agravaram a sua situação ocorrida posteriormente ao período de inscrição. **Não serão analisados os requerimentos se a fundamentação não estiver de acordo com o Programa e Edital.**

4.6.2. Os casos fundamentados e coerentes com o Programa e Edital serão analisados pelo setor de Responsabilidade Social e levado à Comissão e, sendo oportuno, levantado o Índice de Carência Social e entrevista com a assistente social. Somente



será deferida a concessão de bolsa social aos casos em que o índice for igual ou inferior ao do último classificado na Lista Geral de Contemplados, analisando ainda o candidato posterior desta lista, conformes as regras.

4.6.3. Em cumprimento ao Programa de Bolsas de Estudos, **artigo 10 e parágrafo primeiro**, não havendo fundamentação e não sendo possível aplicar os critérios ao requerente, o orçamento será retornado à FES, assim sendo em caso de reserva.

4.7. Todos os candidatos deverão ter tratamento igualitário, passando por todo o crivo do Programa e deste Edital, em suma, sem exceções, incluindo o **Item 4.3**.

4.8 Aos alunos já contemplados com o Processo Seletivo 2022 - Portaria FES 08/2021 não haverá garantias que serão contemplados ou se serão na mesma porcentagem pelo Processo Seletivo 2023.

## 5. DA CONCESSÃO

5.1. Ao candidato aprovado e contemplado que comprovou a carência socioeconômica, em suma, as exigências deste Edital e do Programa, será aplicada a porcentagem nos meses de janeiro a dezembro de 2023, conforme a situação financeira junto à Tesouraria da FES, como já exposto neste Edital e no Programa.

5.2. Aos alunos que apresentarem requerimentos conforme **Item 4.3** deste Edital, em caso de deferimento de porcentagem de bolsa social, serão aplicados os descontos de modo não cumulativo com demais descontos institucionais e contratuais, **sendo retroativo ao mês cujo agravamento da situação socioeconômica foi comprovado**.

5.3. Aplica-se o disposto no Programa no que tange aos casos de fraudes denunciadas e/ou constatadas pela Comissão e pela entrevista com a Assistente Social do que constar em relatório.



5.4. Se ocorrer desclassificação de um candidato, deverá ser convocado outro que atenda às exigências do processo de seleção respeitando-se o **Índice de Carência Social**, conforme **Capítulo VI do Programa** e demais critérios expostos neste Edital.

## 6. DO ÍNDICE DE CARÊNCIA SOCIAL

6.1. As Bolsas de Estudo Social serão destinadas, prioritariamente, aos candidatos enquadrados no **Capítulo IV e VI** do Programa.

6.1.1. As descrições de cada item do cálculo estão dispostas no Manual do Candidato.

6.2. O processo de avaliação e análise de seleção levará em consideração o perfil socioeconômico dos candidatos de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IC} = ((\text{RBT} \times \text{RBP} \times \text{TAM} \times \text{TP} \times \text{M} \times \text{DG} \times \text{NG} \times \text{LM} \times \text{CDD}) / \text{GF}). 100$$

6.3. Ficando assim:

**IC = Índice de Carência Social:**

**RBT** = Renda bruta total mensal familiar (somatório da renda bruta mensal familiar, incluindo “bicos”, pensões, aluguéis e ajuda familiares e outras fontes);

**RBP** = Renda bruta per capita (A= 0,1; B= 0,2; C= 0,4; D=1);

**TAM** = Valor total dos automóveis e motocicletas (Tabela FIP): (A=0,1; B= 0,2; C= 0,4; D= 1);

**TP** = Total de patrimônios (imóveis e terrenos) em propriedade dos membros do grupo familiar/outros (A=0,1; B= 0,2; C= 0,6; D= 1);

**M** = Moradia (própria/cedida = 1; alugada/financiada = 1 – [(gasto com moradia (GM) / (RBT) x 0,4)];

**DG** = Doença grave, especificada na Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/01 (existe no grupo familiar = 0,4; não existe = 1);



**NG** = Instituição de ensino superior não-gratuita (além do candidato, existe um ou mais membros do grupo familiar que cursa graduação, sem bolsa de estudos, em instituição de ensino superior não-gratuita? = 0,6; somente o candidato cursa a graduação em instituição não-gratuita = 1);

**LM (local de moradia)**: Reside em Sorocaba = 1; Reside em outra cidade = 0,6;

**CDD (coeficiente de desempenho discente)**: A – Média 10; B – Média abaixo de 10 até 8; C – Média abaixo de 8 e até 6. (A= 0,2; B= 0,4; C= 1);

**GF** = Grupo familiar (número de membros no grupo familiar, incluindo o candidato).

6.3.1. O Índice de Carência Social tem por finalidade mensurar, por meio de dados quantitativos e qualitativos do candidato, qual candidato possui o maior nível carência socioeconômica, portanto, os dados lançados para o rateio serão de forma crescente, do menor ao maior, sendo o menor índice o de maior carência.

## 7. GRUPO FAMILIAR/OUTROS

7.1. Será considerado como grupo familiar/outros, com base na previsão legal o **Artigo 6º da Portaria Normativa 599, do MEC, de 19 de maio de 2008**:

**I** - sejam relacionados ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro; g) filho; h) enteado; i) irmão(ã); j) avô(ó); l) amigos em sistema de pensionato ou não; m) demais moradores que usufruem do domicílio; n) outros fora do contexto familiar ou dos dispostos neste item.

**II** - usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que: a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar; b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

**7.2.** Havendo fundadas suspeitas de ocultação de informação, patrimônio, renda ou de manipulação, será considerado fraude com aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, como também expõe no **art. 20 do Programa.**

7.2.1. No que tange à manipulação de dados, no caso de se apurar que as despesas informadas do candidato não são supridas pelas respectivas rendas declaradas, a Comissão poderá glosar a divergência, aplicando assim os termos aos casos de fraude.

7.2.2. Dentre as demais casos de fraude, também se configura o ilícito ocorrendo manipulação e/ou ocultação de informações de renda e sobre a formação de grupo familiar e/ou outros, que demonstre haver menos membros que de fato residam com o candidato, visando a redução de renda ou fomento de perfil subjetivo distinto da realidade.

**7.3.** Um dos pontos de análise será pela Renda Bruta total mensal, sendo tanto de fonte fixa quanto variável, gerando a soma dos rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar/outros, composta pelo valor bruto dos salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

7.3.1. Nos casos de renda advindos de produtor rural, deverá o candidato apresentar os extratos dos últimos **seis meses**, tal como dos documentos de comprovação de renda, somados ainda aos documentos contábeis.

7.3.2. Caso o candidato alegue que mesmo residindo com terceiros ou familiares ainda se considere independente financeiramente, o mesmo deverá provar o fato diante de pagamento de conta de consumo individualizado (água, energia, telefonia e internet); carta explicativa de coerência com o exposto, pelo proprietário ou locador principal (autenticada a assinatura em cartório) e anexado com o ITPU e ou Contrato de



Locação; comprovar a subsistência coerente com a renda declarada, ou seja, que possa comprovar os fatos e a realidade.

7.3.2.1. Destaca-se que o item anterior é uma prévia para análise, a qual deverá ser passada pela Comissão para acareação.

7.3.2.2. A análise colegiada pela Comissão, com o devido relatório da Assistente Social, servirá para justificativa de individualização das rendas somadas ao perfil para Índice de Carência Social e para análise de entrevista social.

7.4. Somente serão abatidos das rendas citadas no item anterior o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que assim o determine, de modo comprovado pelo candidato.

7.5. Em casos de salários com adição de bônus e horas extras, serão analisados os três últimos holerites, sendo ainda solicitadas declarações do empregador, gerando assim uma média trienal e aplicada ao Índice de Classificação ao item correspondente.

7.5.1. Havendo horas extras e bônus de modo reiterado, será dado como renda fixa e lançado assim com média dos três últimos meses.

7.6. Se for averiguada falsidade nas informações e declarações apresentadas pelo candidato e seu grupo familiar, isso poderá implicar na sanção penal prevista no **Artigo 299 do Código Penal**, conforme transcrição: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

7.7. Caso o grupo familiar informado se restrinja apenas ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, **sob pena de indeferimento e exclusão** ao processo seletivo.



7.7.1. Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo deferimento pela Comissão de modo fundamentado, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar/outros.

7.8. Ao candidato que residir em domicílio distinto dos provedores de sua renda, deverá se ater em anexar os documentos destes, sendo analisados em suma para o devido fomento do perfil socioeconômico.

## **8. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL**

8.1 Será considerado para o cálculo da renda total bruta per capita e a situação do grupo familiar/outros do candidato, no período de 90 (noventa) dias, que antecede a solicitação de Bolsa de Estudo Social.

8.2. Os alunos que participaram do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo pela Portaria FES 08/2021 deverão apresentar o Formulário Inscrição respectivo, anexando os documentos aqui informados e do Manual do Candidato, em suma, para fins atualização cadastral.

8.2.2. Da etapa de Entrevista Social, o candidato já contemplado pela Portaria FES 08/2021, não havendo reais alterações socioeconômicas, **poderá** não ocorrer essa etapa, visando a celeridade do processo, desde que justificada pela assistente social do setor de Responsabilidade Social.

8.3. Os documentos abaixo relacionados serão solicitados a todos os interessados, a princípio, sendo ainda descritos em maiores detalhes no Manual do Candidato disponibilizado no site da FADI, na área Bolsa de Estudo Social.

### **I. Documentos Pessoais (RG ou Certidão de Nascimento, CPF) dos membros do**



- grupo familiar/outros;
- II. certidão de casamento/união estável dos pais do candidato;
  - III. certidão de casamento/união estável do candidato, se for o caso;
  - IV. certidão de óbito, se houver na família caso de morte de pai, mãe ou cônjuge;
  - V. certidão de casamento com averbação de separação judicial/divórcio dos pais ou do próprio candidato, e se não legalizada, **apresentar uma declaração, de próprio punho, de um dos cônjuges;**
  - VI. comprovante das condições de moradia apresentando, se financiada, a última prestação paga; se alugada, o último recibo de pagamento e contrato de locação; se própria, cópia da capa carnê IPTU (folhas de dados e valores);
  - VII. se o candidato residir em outra cidade diferente dos pais/responsáveis legais, ele deverá fazer uma declaração explicativa de próprio punho;
  - VIII. **comprovante de residência dos membros do grupo familiar/outros caso o candidato more sozinho, mas dependa diretamente da renda de outros;**
  - IX. **comprovante de residência dos membros do grupo familiar/outros;**
  - X. último comprovante de água, luz e telefone, **sendo um em nome do aluno, quando possuir maioria civil, se não, do responsável legal;**
  - XI. comprovação de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar/outros: a) se assalariado, último holerite; b) se autônomo ou profissional liberal, guia de recolhimento de INSS ou declaração (original) feita por contador inscrito no CRC, constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce, local, endereço e retirada mensal; c) se proprietário de empresa, comprovante de pró-labore; d) se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão; e) recibos de depósitos regulares efetuados em conta corrente do candidato ou de outro membro do grupo familiar/outros ou declaração, com firma reconhecida, do doador em caso de renda agregada/pensão; **na ausência de documentos oficiais, redigir carta explicativa, devidamente assinada e datada pelo membro do grupo familiar/outros;**
  - XII. extrato bancário dos últimos três meses do candidato e dos demais membros do grupo familiar, de todas as contas que existam, tal como, na ausência preencher a **Declaração de Ausência de Conta Bancária (anexo publicado no site da**



FADI), aplicando-se também **quando o candidato ou membro possuam pessoa jurídica;**

- A. o envio de extrato bancário é obrigatório, sendo que o candidato assume o ônus de provar sua real situação econômica.
  - B. a comissão deliberará os casos de negativa de entrega, podendo o **candidato ser excluído do processo.**
  - C. **O candidato e demais membros do Grupo Familiar/Outros deverão apresentar todos os extratos de conta corrente, poupança, contas digitais de todas as fontes bancárias, sem exceção.**
- XIII. declaração de imposto de renda ou de isenção de todos que contribuam ou usufruam da renda familiar, preencher **Declaração de Não Declarante de Imposto de Renda** (Anexo publicado no site da FADI);
- XIV. cópia da página da carteira de trabalho, com os dados pessoais, do último registro e a página posterior deste em caso de desemprego do candidato/dos pais/do cônjuge, na ausência do documento físico, enviar a **carteira digital (tela de dados e histórico de contratos);**
- XV. **certidão de propriedade veicular do site do DETRAN de cada membro do grupo familiar/outros;**
- XVI. **documento veicular dos automóveis em propriedade e posse dos membros do grupo familiar/outros;**
- XVII. comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar/outros em instituição de **ensino superior paga;**
- XVIII. Serão consultados os seguintes documentos: **Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, consulta restituição IRPF, auxílio emergencial, Bolsa Família, consulta ao cadastro ICMS e outros em que são disponibilizados para consulta pública.** Esses itens, todos de consulta pública, têm por finalidade analisar as rendas de fato dos candidatos.
- A. As consultas acima mencionadas são de caráter público mediante documentos de CPF e outros dados à disposição da comissão, ou seja, o



candidato está ciente de que serão feitas tais análises, respeitadas as diretrizes da Lei 13.709/2018.

8.3.1. A Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo Social poderá requisitar apresentação de outros documentos para análise e avaliação final, visando fomentar o real perfil socioeconômico do candidato.

8.4. **DOENÇA GRAVE:** No caso do estudante ou membro do grupo familiar possuir doença crônica, deverá apresentar o laudo e/ou parecer médico com CID e CRM do especialista, assim como o receituário médico e as notas fiscais atuais dos remédios comprados para tratamento da doença. Serão consideradas as doenças crônicas, prescritas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

8.4.1. A portaria aqui mencionada será utilizada conforme sua última atualização ou na extensão de outras do mesmo teor.

8.5. No caso de não se enquadrar o CID informado, o candidato deverá apresentar requerimento à comissão para análise da questão, mediante fundamentação, e documentos comprobatórios que demonstram a gravidade da doença.

8.5.1. A Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo Social poderá requisitar a apresentação de outros documentos para análise e avaliação final deste item.

8.6. Além destes documentos, somam-se aos que estão descritos no Manual e outros que poderão ser solicitados pela assistente social e comissão.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O RATEIO

9.1. Dos meios de análise para rateio de porcentagens, sendo como principal critério o de renda bruta total mensal per capita, **em salário mínimo vigente**, alocado em pesos no cálculo do Índice de Carência, com base nos dados declarados do Grupo Familiar/Outros e, em conformidade com os **capítulos IV e VI** da Portaria FES 02/2023- Programa de Bolsa de Estudo Social.

9.2. Aplicam-se os critérios base:

- a) Lançamento em lista de todos os inscritos, conforme o **Item 6**, filtrado pelo Índice de Carência Social, de modo crescente;
- b) Análise do Relatório de Entrevista Social e do apontamento dos indicadores sociais: **A) SIM**, Possui Perfil para Bolsa social; **B) NÃO**, Possui Perfil para Bolsa social (Item para fundamentação de indeferimento);
- c) No que tange à distribuição de bolsa: 50%;
  - i) A distribuição levará a sequência informada no subitem “a” e “b”, sendo contemplados os trinta (30) primeiros colocados ou na quantidade definida pela Comissão, conforme item 4.2.1..

9.2.1. A Comissão lançará os cálculos e automaticamente a lista que será redefinida do menor ao maior índice, já excluídos os candidatos que, por meio do relatório da Assistente Social, apresentem perfil “B”, gerando assim o indeferimento.

9.3. No caso de índices idênticos, o desempate será obtido com base no **art. 22 do Programa**.

9.3.1. Caso sejam aplicados os critérios acima descritos e permanecerem em empate, caberá à Assistente Social analisar ambos os casos para novo relatório comparativo para dirimir a questão de modo fundamentado.

9.3.1.1. Após a análise pela assistente social, caberá ao Presidente da comissão deliberar sobre o melhor meio, dentro dos critérios estabelecidos no Programa e Edital.

## 10. DA CONTEMPLAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. Este Edital seguirá as regras estabelecidas pela Portaria FES nº 02/2023 Programa de Bolsa de Estudo Social, destacando-se o **Capítulo IX**, concernente à contemplação e vigência.

10.2. As Bolsas de Estudo Social terão validade para as mensalidades de janeiro a dezembro do ano letivo de 2023.

10.2.1 Os beneficiados terão bolsas de **50%**, sobre as mensalidades da graduação vigentes de 2023, conforme o contrato de prestação de serviços educacionais, compensados os valores pagos até a contemplação, observadas as disposições do **Artigo 31 do Programa**.

10.2.1. Não suprem a bolsa os demais custos e serviços dispostos na Portaria FES n. 03/2023, em destaque ainda aos pagamentos de dependências, adaptações e outros.

10.3. Não integrarão a Bolsa de Estudo os valores devidos para as adaptações, dependência, 2ª chamada, demais taxas de serviços e outros dispostos na Portaria 01/2023, bem como da inadimplência preexistente de anos anteriores e demais serviços prestados pela FADI.

10.4. O aluno beneficiário **perderá** direito à bolsa nas seguintes hipóteses:

- I. manter a conduta incompatível com o regimento interno da FADI;
- II. se constatada fraude ou não comunicação de melhora significativa do perfil socioeconômico;
- III. tiver frequência anual inferior a 75%;
- IV. se constatada alteração de renda que seja superior a Renda Per Capita de mais de três salários mínimos.



10.5. Além dos critérios destacados, serão observados os seguintes requisitos para a concessão de bolsa:

- I. em caso de cancelamento ou trancamento da matrícula, a bolsa será cancelada imediatamente em conformidade à cláusula contratual, não gerando assim direito subjetivo em futuro retorno, quando for o caso de possibilidade; e
- II. a bolsa é pessoal e intransferível.

## 11. DO INDEFERIMENTO E RECURSOS

11.1. É assegurado ao aluno o direito de recurso fundamentado à Comissão Autônoma de Seleção e Acompanhamento, dentro do crivo da Portaria FES nº 02/2023 Programa de Bolsa de Estudo Social, disposto no **Capítulo X, Artigo 37 e Parágrafo único**.

11.2. Fica estipulado o prazo de recursos de até sete (07) dias úteis após a **publicação da Lista Geral de Contemplados 2023**.

11.3. Os recursos serão protocolizados, entregando recibo ao recorrente, incumbindo ao setor de Responsabilidade Social a análise e encaminhamento Comissão para julgá-los **em até sete (07) dias da interposição ou do cumprimento de diligência que seja determinada pelo relator do recurso**, caso em que se alteraram os demais prazos do procedimento, no que cabível, na mesma proporção.

## 12. CRONOGRAMA - PRÉVIO

### **Etapa I:**

Inscrições: Período 25/01/2023 ao período 03/02/2023.

### **Etapa II:**

Divulgação de lista de inscritos: 06/02/2023.



**Etapa III:**

Início das visitas presenciais da assistente social: Período 07/02/2023 ao período 10/03/2023.

**Etapa IV:**

Divulgação de lista de contemplados: 17/03/2023.

**Etapa V:**

Recursos : Período 22/03/2023 até período 23/03/2023.

**Etapa VI:**

Apreciação final do recurso e divulgação: 29/03/2023.

12.2. As datas poderão ser alteradas conforme necessidade da comissão. As etapas de entrevista com a assistente social poderão ser antecipadas de acordo com as necessidades autorizadas pela Comissão e pelo setor de Responsabilidade Social.

### **13. DO PERÍODO DE ANÁLISE DE CASOS EXCEPCIONAIS**

13.1. Serão analisados pelo Setor de Responsabilidade Social os eventuais requerimentos de casos supervenientes ao processo principal deste Edital, dos que aplicarem este **Item 4.3.** e **4.6.**, em cumprimento ao **Capítulo III, Artigo 10** do Programa de Bolsa de Estudo Social.

13.2. O aluno que não passou pelo crivo do processo seletivo deverá seguir as normas deste Edital e do Programa no que se refere ao preenchimento do Formulário de Inscrição pertinente e do envio dos documentos necessários.

13.3. O aluno que passou pelo crivo do processo seletivo e teve agravamento da situação socioeconômica posteriormente deverá ingressar com requerimento fundamentado com a providência dos documentos necessários para a fundamentação, bem como do formulário atualizado, levando em consideração os critérios estabelecidos neste Edital e do Programa, conforme o prazo estabelecido no **Item 13.1.**



13.4. Em cumprimento ao Programa de Bolsa de Estudo Social e da responsabilidade pelo uso do orçamento disponibilizado pela FES, no que tange a esse capítulo dos casos excepcionais, serão aplicados os mesmos preceitos aos contemplados da Lista Geral de Contemplados, no tocante à cumulatividade – **Art. 34 do Programa.**

13.5. Encerrado o período das atividades estipuladas neste Edital, a comissão terá apenas atribuições de acompanhamento dos alunos contemplados, no que for concernente às denúncias de fraude, alteração de perfil socioeconômico para um perfil que não esteja adequado à análise do Programa e Edital, gerando, assim, a exclusão de bolsa social e de atendimento/orientações aos alunos.

13.5.1 O item acima se estende ao setor de Responsabilidade Social, tal como se somam as demais atribuições expostas no Edital e Programa concernente ao setor.

13.6. Dos requerimentos que surgirem excepcionalmente, não havendo recursos orçamentários, deverão ser dadas orientações dentro do Programa e deste Edital e direcionadas à FES, cabendo a esta a devolutiva.

#### **14. PROGRAMAS CONVENIADOS AO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E COORDENAÇÃO**

14.1. A comissão poderá realizar parcerias com a coordenação de curso e com o Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, no que tange ao cumprimento dos objetivos, metas e missão do Programa de Bolsa de Bolsa de Estudo Social.

14.2. A convocação dos alunos para a **Bolsa Convênio NPJ e Coordenação Pedagógica** serão realizadas em processo seletivo independente, aplicado pelo órgão e ou pelo NPJ e Coordenação, sem distinção ou mérito para os contemplados no perfil bolsista no programa social, concorrendo de forma igualitária, conforme as regras estipuladas por estes setores.



14.3. As bolsas de programas aquém ao deste serão regidas por portaria independente e pelas regras dos setores, tal como no que tange à cumulatividade, seleção e vigência.

14.3.1. No tocante à vigência, não se sustentará a Bolsa de Estudo Social aos demais programas dos quais possuirão prazos independentes desta portaria.

### **OBSERVAÇÕES FINAIS**

Os documentos solicitados devem ser organizados e agrupados por cada membro da família e entregues para análise e protocolo no setor de Responsabilidade Social.

Em cumprimento da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, todas as informações e dados informados pelo aluno, tanto para a Comissão, quanto para a Assistente Social, serão resguardados o sigilo e a guarda dos documentos.

O canal de comunicação será sempre realizado através do e-mail da Comissão ([bolsa.estudo@fadi.br](mailto:bolsa.estudo@fadi.br)) aos e-mails institucionais, sendo de total responsabilidade do candidato o acesso.

Para dúvidas acerca da análise e entrevista social pelo e-mail [responsabilidadesocial@fadi.br](mailto:responsabilidadesocial@fadi.br).

Sorocaba, 24 de janeiro de 2023.

---

**Dante Catuzzo Junior**

Presidente da Fundação Educacional Sorocabana